



PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição relativa ao custo suplementar para a amortização de déficit atuarial e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Trindade Estado de Pernambuco, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e no Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, submete ao Poder Legislativo o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o custo especial (suplementar) do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade - FUMAP, conforme tabela abaixo:

Ano	ALÍQUITA EXTRAORDINÁRIA
2025	14,00%
2026	18,00%
2027	25,20%
2028	33,70%
2029-2050	47,15%

Parágrafo único – As contribuições ordinárias previstas na legislação vigente, sejam elas patronais e ou retidas da remuneração dos servidores ativos, bem como dos proventos dos inativos e pensionistas, permanecerá inalterada.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento de contribuições previdenciárias de natureza patronal, sejam elas normais ou suplementares, inclusive seus encargos legais, devidas pela Prefeitura Municipal de Trindade, seus órgãos e entidades da administração indireta, ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões - FUMAP, bem como o seu reparcelamento, em caso de atraso.

§ 1º – Os débitos a serem parcelados e/ou reparcelados, deverão ser apurados e confessados de maneira irretratável pelo órgão ou entidade devedora e serão objeto de um Termo de Parcelamento/Reparcelamento a ser celebrado observando as exigências do Ministério da Previdência Social, em especial as contidas nos arts. 14 e 15, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022.





§ 2º O montante apurado na forma desta lei poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 3º - O reparcelamento das contribuições se dará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e deverá incluir o número de prestações mensais recolhidas durante a vigência do termo de parcelamento originário.

Art. 3º - Para apuração do valor a ser parcelado, o valor originário das contribuições devidas e não repassadas ao FUMAP deverá ser atualizado, a partir da data do vencimento, até a data da consolidação do parcelamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido da taxa de juros simples equivalente a 0,5% (meio por cento) por mês de atraso, acrescido de multa de 1% (um por cento).

§ 1º – As parcelas vencidas e vincendas deverão ser atualizadas com base na variação do IPCA e acrescidas de juros mensais simples de 0,5% (meio por cento) e, em caso de recolhimento em atraso, sofrerão a incidência de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor recolhido em atraso.

§ 2º - Em caso de reparcelamento, os débitos parcelados anteriormente, para apuração de novos saldos devedores, deverão ser atualizados ne forma do *caput*, e deduzidos os valores das prestações pagas até a data do reparcelamento, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento até a data da consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 4º - Aplica-se ao parcelamento/reparcelamento autorizado por esta lei, supletivamente, as normas contidas na Portaria MTP nº. 1.467/2022.

Art. 5º - O art. 18, §2º, da Lei Municipal nº. 1.061, de 17 de novembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

“.....
Art. 18

.....
§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

.....”.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.





GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 30
DE JANEIRO DE 2025.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Prefeita





Mensagem nº 002/2025

Trindade/PE, 30 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, cujo teor versa sobre mudanças na legislação previdenciária do município com o objetivo atualizar o plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade.

Neste contexto, entendemos que é importante destacar que os valores ora propostos estão contidos na avaliação atuarial realizada com base nos dados posicionados no dia 31 de dezembro de 2024, último dia do exercício financeiro e momento em que são consolidadas as informações sobre a folha de servidores efetivos, ativos e inativos, seus pensionistas e dependentes, bem como as informações financeiras do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade.

Assim, por saber que a realização de estudos atuariais anualmente é uma exigência constitucional e que a aprovação de planos de equacionamento atualizados é a forma mais correta para garantir o equilíbrio de longo prazo de qualquer sistema de previdência, encaminhamos à esta Casa o incluso Projeto de Lei.

Aproveitando o ensejo, também estamos encaminhando à esta casa duas atualizações necessárias na legislação municipal. Na primeira delas, o Ministério da Previdência Social apontou que a Lei Municipal nº. 1.061, de 17 de novembro de 2021, foi omissa em alguns pontos indispensáveis para a formalização de parcelamentos de contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FUMAP.

E, para a manutenção dos parcelamentos hoje existentes e, apontou que necessária uma atualização legislativa com o objetivo de esclarecer as omissões detectadas.

O segundo apontamento realizado pelo Órgão Federal indica que a alíquota patronal prevista para o sistema de previdência complementar criado pela Lei Municipal nº. 1.061/2021 estaria acima do limite máximo fixado numa portaria editada pelo Ministério da Previdência Social e, por isso, sugeriu a sua redução para 8,5% (oito vírgula cinco por cento).





Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa,
colho o ensejo para solicitar sua apreciação em regime de urgência, ao tempo em que
renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Respeitosa e atenciosamente,

